

Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2009 (Medida Provisória nº 465, de 2009), que “Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências.”

**Emenda nº 1**

**(Corresponde à Emenda nº 28 - Relator-Revisor)**

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º O art. 1º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 1º .....

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos do FGE, consideram-se compreendidas no seguro de crédito à exportação as operações de seguro de crédito interno para o setor de aviação civil.’ (NR)”

**Emenda nº 2**

**(Corresponde à Emenda nº 29 - Relator-Revisor)**

Suprimam-se os arts. 7º e 8º do Projeto, renumerando-se os demais.

**Emenda nº 3**

**(Corresponde à Emenda nº 30 - Relator-Revisor)**

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto:

“Art. O § 1º do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria de Expediente

PLV Nº 15/09

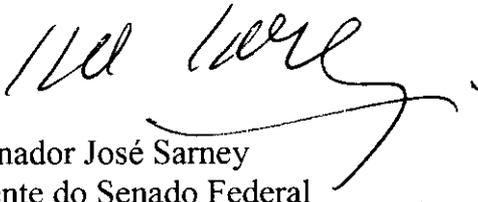
Fls. 169

‘Art. 1º .....

§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI, o disposto no **caput** deste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2011.

.....’ (NR)”

Senado Federal, em 30 de outubro de 2009.

  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal